LEI Nº 4525 de 14 de janeiro de 2008.

DISPÕE SOBRE A EXECUÇÃO DO HINO DE ESTEIO NAS COMEMORAÇÕES OFICIAIS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO MUNICIPAL.

SANDRA BEATRIZ SILVEIRA, Prefeita Municipal de Esteio, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, com fundamento no art. 70, inc. V, da Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte, LEI:

Art. 1º É obrigatória a execução do Hino de Esteio nas comemorações oficiais realizadas pelos Poderes Executivo e Legislativo do Município de Esteio.

Parágrafo Único - Compreende-se por Poder Executivo a administração direta e indireta municipal.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Esteio, 14 de janeiro de 2008.

SANDRA BEATRIZ SILVEIRA
Prefeita Municipal

MAGELA LINDNER FORMIGA
Secretária Municipal de Educação e Esporte

Registre-se e Publique-se
Data supra

VICTOR HUGO ZAMPETTI BARRIOS
Chefe de Gabinete